



CAURS		Folha
Data	Matricula	Rubrica
06/12	147	Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO VI

Assunto: *Proposta de projeto de patrocínio referente à Chamada Pública nº 003/2018 – AMCHAM – Seminário Baukultur.*

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser possível a celebração da parceria, uma vez que foram atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista

Matrícula CAU/RS nº 147



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – ANEXO VI. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 – AMCHAM – SEMINÁRIO BAUKULTUR – NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ART 35, V. **APROVAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 446/2018 - ANEXO VI do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – AMCHAM – Câmara da Indústria e Comércio Brasil - Alemanha.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente – AMCHAM e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a AMCHAM, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado Seminário Baukultur apresentado pela AMCHAM, foi entregue e trazido aos autos (fls. 03-54), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

II. ANÁLISE TÉCNICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto **SEMINÁRIO BAUKULTUR** tem a finalidade o fomento de debates e discussões na área da construção e planejamento sustentáveis, difundindo o interesse pelo tema. Trata-se de um projeto onde empresários, pesquisadores, estudantes e profissionais serão atingidos por palestras e debates.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, quanto mais pela elevada pontuação atribuída ao projeto conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção (fls. 60-61).

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de debates e palestras a fim a discussão sobre o tema do planejamento e da construção sustentáveis, entendo ser viável a sua execução nos termos propostos.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fl. 26), e tendo o referido plano sido aprovado com ajuste de valor pela Comissão de Seleção, resta cumprido o requisito quanto ao ponto referente à verificação do cronograma de desembolso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que o projeto apresentado apresenta condições de ser aprovado, conforme descrito no corpo do parecer acima, atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, **É FAVORÁVEL O PARECER**, recomendando proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2018.

Tales Völker

Arquiteto e Urbanista